

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.098/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Processo de Dispensa 028/2019**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **LINEAR AUTOMAÇÃO & ELÉTRICA INDUSTRIAL - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.771.013/0001-20, com sede à Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nº 1019, Taquari, RS, neste ato representada por Luis Valdoni da Silva Rosa, Sócio Administrador, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 388.732.900-78, residente e domiciliado na Rua da Paz, nº 471, Bairro Prado, município de Taquari, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na elaboração de projeto elétrico, de uma nova subestação de energia elétrica e aprovação junto a Concessionária, a fim de atender a demanda a ser instalado no Hospital São José no Município de Taquari.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - Da Descrição dos Serviços: O projeto será realizado mediante informações e documentos fornecidos pelo Município e será realizado conforme as normas técnicas vigentes, englobando os serviços a seguir discriminados:

II.1 – Do projeto:

II.1.1 - Apresentação dos seguintes itens em anexo ao projeto:

II.1.2 - Memória de cálculo;

II.1.3 - Memorial descritivo;

II.1.4 - Desenhos com detalhes para execução do projeto;

II.1.5 - Anexos pertinentes a liberação do projeto junto a concessionária;

II.1.6 - Lista de materiais completa para a montagem da mesma;

II.1.7 - ART “Anotação de Responsabilidade Técnica” de Projeto;

II.1.8 - Encaminhamento de aprovação junto à concessionária de energia elétrica local (RGE – SUL TAQUARI-RS).

II.1.9 - A proposta deverá contemplar a localização da subestação de forma que seja a economicamente mais viável;

II.1.10 - O projeto antes de ser enviado para aprovação na concessionária deve ter a aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento;

II.1.11 - Toda a documentação deve ser apresentada impressa e em cópia eletrônica CAD, WORD, EXCEL E PDF).

II.2 - Das especificações técnicas: Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes pra caracterizar os serviços elaborados e que apresente os elementos necessários para a perfeita compreensão do projeto proposto, devendo apresentar profissional habilitado junto ao CREA/RS, para elaboração deste projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – Da vinculação: Parecer Jurídico, 300/2019, forte no Art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA

IV – Do Prazo:

VI.1 - O prazo para entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, sendo que o contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até a aprovação final do projeto pela Administração;

VI.2 – O contrato deverá ser assinado pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação formal emitida pelo Município.

VI.3 - Não serão contados os dias em que o projeto irá ficar retido pela **CONTRATANTE**, para apreciação.

CLÁUSULA QUINTA

V – Dos vínculos e responsabilidades:

V.1 - O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

VI.2 - Das obrigações adicionais da CONTRATADA:

VI.2.1 - Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados, sendo vedada a terceirização do serviço, ainda que de forma parcial;

VI.2.2 - Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado no serviço, bem como dos respectivos encargos sociais, que são de sua inteira responsabilidade;

VI.2.3 - Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou a terceiros;

VI.2.4 - A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante.

VI.2.5 - Das obrigações adicionais da CONTRATANTE:

VI.2.6 - A **CONTRATANTE** deverá analisar todos os serviços ora contratados, detalhadamente;

VI.2.7- Permitir à **CONTRATADA** pleno acesso ao local para onde será elaborado o projeto, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA

VI – Da Fiscalização:

VI.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o engenheiro da Prefeitura Municipal de Taquari, Sergio Vinícius Noschang, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII – Da Rescisão:

VII.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:

VII.1.1 - por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

VII.1.2 - por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

VII.1.2.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

VII.1.2.2 - paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

VII.1.2.3 - subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

VII.1.2.4 - razões de interesse público;

VII.1.2.5 - judicialmente, nos termos da legislação processual;

VII.1.2.6 - liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

VII.2 - Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

VII.3 - A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

VII.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar à **CONTRATADA** o pagamento de:

VII.4.1 - serviços corretamente executadas de conformidade com os projetos;

VII.4.2 - devolução e/ou pagamento dos equipamentos existentes nos locais;

VII.4.3 - outras parcelas, a critério do Município.

CLÁUSULA OITAVA

VIII – Das Penalidades e Multas:

VIII.1 - DA CONTRATADA:

VIII.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VIII.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

a) Quando houver atraso por culpa da contratada;

b) Quando parar injustificadamente os serviços;

c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VIII.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VIII.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VIII.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VIII.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VIII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VIII.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM

CLÁUSULA NONA

IX – Do valor e Condições de Pagamento:

IX.1 - O valor a ser pago pelos serviços é de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)** e o pagamento será efetuado no importe de 70% (setenta por cento) em até 10 (dez) dias após a aprovação e liberação pelo fiscal-anuente deste contrato e os 30% (trinta por cento) restantes, em até 10 (dez) dias após a aprovação pela Concessionária, mediante a apresentação da fatura.

IX.2 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IX.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA DÉCIMA

X – Da dotação orçamentária:

X.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Projeto Atividade: 2167 – Atenção de Média e Alta Complexidade;

Recurso: 40 – Ações e Serv.Públicos de Saúde – ASPS;

3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA

XI – Da retenção do INSS:

XI.1 – Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

XII - Do Foro:

XII.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 09 de dezembro de 2019.

Contratante

Contratada

Fiscal-Anuente

Testemunhas: